



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER 03/2025

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTÓCOLO GERAL 833/2025
Data: 18/08/2025 - Horário: 07:41
Legislativo

Da Comissão Permanente de Urbanismo e Regularização Fundiária, sobre o Projeto de Lei nº 032/2025, que "autoriza o poder executivo municipal a adquirir áreas empreendimentos habitacionais vinculados aos programas federal minha casa minha vida e estadual ser família habitação, ou outros que os substituam, e dá outras providências"

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 032/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa autorizar o Município a adquirir áreas urbanas por meio de compra, permuta, doação ou desapropriação. A finalidade é a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, em articulação com programas como o "Minha Casa Minha Vida" (Federal) e o "Ser Família Habitação" (Estadual).

A justificativa que acompanha a proposição ressalta a necessidade de o Município atuar ativamente para enfrentar o déficit habitacional, promovendo o direito à moradia digna para famílias de baixa renda, em conformidade com os preceitos constitucionais.

O projeto estabelece que a aquisição das áreas será precedida de chamamento público e de, no mínimo, três avaliações imobiliárias independentes para garantir a transparência e a economicidade do processo. Para a análise, foram considerados o teor do Projeto de Lei e sua respectiva Mensagem ao Legislativo.

II – ANÁLISE

A análise deste Projeto de Lei Ordinária abrange a competência municipal, o mérito da proposição e sua conformidade com as normas de planejamento urbano e regularização fundiária.

2.1. Da Competência Municipal e do Interesse Público: A promoção da política de desenvolvimento urbano e habitacional é competência do Município, conforme o art. 182 da Constituição Federal. A proposição é de altíssimo interesse público, pois cria um instrumento legal para que a administração possa combater o déficit habitacional de forma planejada, garantindo o acesso à moradia, que é um direito social fundamental.

2.2. Do Mérito Urbanístico e da Regularização Fundiária: Do ponto de vista do planejamento urbano, o projeto é de grande mérito. Ele permite que o Poder Público direcione o crescimento da cidade, planejando novos bairros com a infraestrutura necessária e evitando a expansão



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

desordenada. A autorização para adquirir áreas é um passo fundamental para a regularização fundiária e para a organização do território municipal.

Ademais, os mecanismos previstos no projeto, como a exigência de chamamento público (Art. 2º) e de múltiplas avaliações de mercado (Art. 3º), são salvaguardas importantes que asseguram a lisura e a transparência na aplicação dos recursos públicos. A proposição não apresenta, portanto, qualquer vício de iniciativa ou impedimento de ordem legal ou urbanística.

III – VOTO

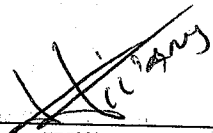
Diante do exposto, e considerando que o projeto se reveste de legalidade, mérito e conveniência para o ordenamento urbano e social do Município, esta Comissão, na figura de seu Relator, emite parecer **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 032/2025.

Vereador Wilians da Saúde, Presidente: **Aprova**

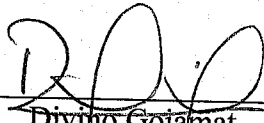
Vereador Divino Goiamat, Relator: **Aprova**

Vereador Auri Kolling, Membro: **Aprova**

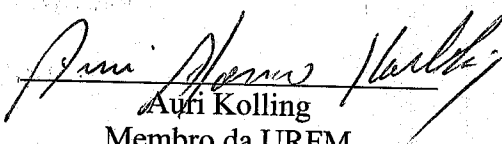
Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025.



Wilians da Saúde
Presidente da URFM



Divino Goiamat
Relator da URFM



Auri Kolling
Membro da URFM